



MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 9256/2021

Sumário: Resultados das ações de monitorização microbiológica e química.

Conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., reclassifica a ostra-japonesa/gigante (*Crassostrea gigas*) da zona de produção Litoral *offshore* (L7b) como “Não Classificada”, a ostrajaponesa/gigante (*Crassostrea gigas*) da zona de produção Litoral S. Vicente-Lagos (L7c1) como “Não Classificada”, a amêijoia-japonesa (*Ruditapes philippinarum*) da zona de produção do estuário do rio Tejo, jusante da ponte Vasco da Gama (ETJ1) como “B”, o longueirão (*Solen marginatus*) da zona de produção estuário do rio Sado, esteiro da Marateca (ESD1) como “B*”, a amêijoia-boia (*Ruditapes decussatus*) da zona de produção da Ria de Alvor, Povoação (POR2) como “B” e a ostra-japonesa/gigante (*Crassostrea gigas*) da zona de produção da Ria Formosa, Olhão (OLH2) como “A”.

Notas explicativas Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100 g	Observações
A	Inferior ou igual a 230	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700.
B	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46000.
C	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	—
Proibida	Superior a 46000	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base o Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627, de 15 de março. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 de 19 de dezembro e suas alterações.

As classificações indicadas com sinal “*” são designadas como “Classificações provisórias” e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

O presente despacho produz efeitos à data da publicação.

16 de agosto de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

314558863